



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARO**



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA-CMP**

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 009/2026**

Que dispõe sobre a adoção da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), no âmbito da Câmara Municipal de Faro, Estado do Pará, institui a Política de Governo Digital do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARO, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º-** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Faro, a Política de Governo Digital, observando os princípios, diretrizes e instrumentos previstos na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

**Art. 2º-** São objetivos da Política de Governo Digital:

- I – Ampliar a eficiência administrativa;
- II – Simplificar procedimentos internos e externos;
- III – Promover a transparência ativa;
- IV – Facilitar o acesso da população aos serviços legislativos;
- V – Incentivar a participação popular por meios digitais;
- VI – Garantir a segurança da informação e a proteção de dados pessoais.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º-** A Política de Governo Digital observará os seguintes princípios:

- I – Transparência;
- II – Publicidade dos atos administrativos;
- III – Eficiência;
- IV – Inovação;
- V – Desburocratização;
- VI – Acessibilidade;
- VII – Participação social;



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARO**



---

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA-CMF**

---

- VIII – Proteção de dados pessoais;  
IX – Simplificação do atendimento ao cidadão.

**CAPÍTULO III  
DOS SERVIÇOS DIGITAIS**

**Art. 4º-** A Câmara Municipal promoverá, gradativamente, a digitalização de seus serviços administrativos e legislativos.

**Art. 5º-** Sempre que tecnicamente possível, serão disponibilizados no Portal Oficial da Câmara:

- I – Processo Legislativo;
- II – Pauta das sessões;
- III – Projetos de lei;
- IV – Indicações;
- V – Requerimentos;
- VI – Atas das sessões;
- VII – Leis, resoluções e decretos legislativos;
- VIII – Licitações e contratos;
- IX – Portal da Transparência;
- X – Ouvidoria Legislativa;
- XI – Serviço de Informação ao Cidadão – E-SIC;
- XII – Acesso às sessões ao vivo e gravadas.

**CAPÍTULO IV  
DA TRANSPARÊNCIA DIGITAL**

**Art. 6º-** A Câmara Municipal manterá atualizado seu Portal Oficial contendo, no mínimo:

- I – Estrutura administrativa;
- II – Composição da Mesa Diretora;
- III – Relação dos vereadores;
- IV – Remuneração na forma da legislação;
- V – Diárias;
- VI – Contratos;
- VII – Licitações;
- VIII – Receitas e despesas;



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARO**



---

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA-CMF**

---

- IX – Relatórios fiscais;  
X – Legislação municipal;  
XI – informações exigidas pela Lei de Acesso à Informação.

**Art. 7º-** A Câmara divulgará expressamente em seu Portal Oficial a presente Resolução e informará que adota a Lei Federal nº 14.129/2021 como norma orientadora da transformação digital do Poder Legislativo Municipal.

**CAPÍTULO V  
DA PARTICIPAÇÃO DO CIDADÃO**

**Art. 8º-** A Câmara incentivará mecanismos eletrônicos de participação popular, incluindo:

- I – Ouvidoria Digital;  
II – Consultas públicas;  
III – Formulário eletrônico para sugestões legislativas;  
IV – Acompanhamento dos projetos em tramitação.

**CAPÍTULO VI  
DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**Art. 9º-** Os sistemas eletrônicos deverão observar:

- I – A Lei Geral de Proteção de Dados;  
II – Mecanismos de autenticação;  
III – Integridade das informações;  
IV – Disponibilidade dos serviços digitais.

**CAPÍTULO VII  
DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 10º-** Compete à Mesa Diretora:

- I – Coordenar a implementação da Política de Governo Digital;  
II – Promover capacitação dos servidores;  
III – Editar normas complementares;  
IV – Acompanhar o cumprimento desta Resolução.





**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARO**



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA-CMF**

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º-** A implementação das ações previstas nesta Resolução observará a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

**Art. 12º-** A Mesa Diretora poderá firmar cooperação técnica com órgãos públicos para implantação de soluções digitais.

**Art. 13º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa diretora da Câmara Municipal de Faro (PA), 17 de agosto de 2026.

JOAO SEIXAS      Assinado de forma  
CASTRO:366757      digital por JOAO  
68204      SEIXAS  
CASTRO:36675768204

*João Seixas Castro*  
*Ver. Presidente*

*Aluizio Ferreira*  
*Aluizio Ferreira Moraes Junior*  
*1ª Secretária da Câmara Municipal de Faro*

*Joalason de Souza Almeida*  
*Joalason de Souza Almeida*  
*2ª Secretária da Câmara Municipal de Faro*